

## **Educação a distância na área jurídica – Parte II**

Segundo a legislação de regência, os cursos e programas de educação a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

Também ficou definido expressamente na legislação que os diplomas e certificados de cursos e programas a distância, devidamente registrados e expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (educação superior) e pelas autoridades estaduais (educação básica), terão validade nacional.

No pedido de credenciamento da instituição responsável pela oferta de cursos e programas a distância devem ser descritos, entre outros requisitos, os serviços de suporte e infra-estrutura voltados para a efetivação do projeto pedagógico. Nesse contexto, assumem especial importância os chamados *pólos de educação a distância*, considerados como unidades operativas, no País ou no exterior, que poderão ser organizados em conjunto com outras instituições, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso.

Os cursos e programas de educação a distância serão submetidos a ações de supervisão e de avaliação pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino. As deficiências e irregularidades constatadas podem gerar as seguintes sanções: a) suspensão do reconhecimento (de cursos superiores) ou da renovação de autorização (educação básica ou profissional); b) intervenção; c) desativação de cursos e d) descredenciamento da instituição para educação a distância.

A regulamentação da educação a distância não contempla disposições específicas sobre a utilização da internet (rede mundial de computadores). A Grande Rede está abrangida, sem identificação ou tratamento particular, nas referências genéricas aos meios tecnológicos (de informação e comunicação) utilizados para viabilizar o processo educacional.

Atualmente, os cursos e programas de educação a distância utilizam, em larga escala, os vários recursos de comunicação da internet. A correspondência tradicional, com o uso de correios, origem mais remota da educação a distância, praticamente foi abolida desse universo de atividades educacionais.

Brasília, 25 de março de 2007.

Aldemario Araujo Castro

Mestre em Direito

Professor de Informática Jurídica e Direito da Informática da Universidade Católica de Brasília

Coordenador da Especialização (a distância) em Direito do Estado da Universidade Católica de Brasília

Procurador da Fazenda Nacional

Membro do Conselho Consultivo da Associação Paulista de Estudos Tributários – APET

Co-autor do livro Manual de Informática Jurídica e Direito da Informática



Site: <http://www.aldemario.adv.br>